



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2363

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 002/2022 De 10 De Janeiro De 2022** - Dispõe Sobre Novas Medidas De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Coronavírus (Covid-19), No Município De Boquira, Do Estado Da Bahia, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), no Município de Boquira, do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da “Ômicron”, conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. De forma **EXCEPCIONAL**, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus e ainda, com o intuito de conter o avanço simultâneo de outras doenças virais, **FICAM PROIBIDAS**, até o dia 24 de janeiro de 2022, todas as atividades que impliquem em potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I. Eventos e/ou atividades de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público e/ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados e/ou abertos, incluindo celebrações coletivas como shows, festas, recepções de casamento, batizados, aniversários, solenidades de formatura, confraternizações, passeatas e/ou afins;

II. Eventos com a participação de DJs, músicas ao vivo, karaokês e outros congêneres, em estabelecimentos públicos e/ou privados.

Art. 2º. Como medida de prevenção, continua **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal, atentar-se-á, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 4º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal da Saúde, através da equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 6º. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "caput" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

§ 2º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 7º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 10 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração